

SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MATERNIDADE CARMELA DUTRA

CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE DA MULHER

HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA – UNICEF/MS



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEEn)**

**CAPITULO I**

**Da natureza e das finalidades**

**Art. 1º** - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) da Maternidade Carmela Dutra foi criada por decisão da Assembleia Geral da Categoria, realizada em 02/09/2004, atendendo a determinação da Decisão COREN- SC nº 018/94, e homologado pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN –SC, em sua 403. Reunião Ordinária, realizada em 18/11/2004. Atualizado em 28/062018 conforme a Resolição COFEN nº 0572/2018.

**Art. 2º** - A CEEn é um órgão representativo do COREN-SC para as questões éticas dos profissionais de enfermagem.

**Art. 3º** - As finalidades do CEEn são: educativa, consultiva e de orientação ao exercício ético e profissional dos profissionais de Enfermagem.

**Art. 4º** - A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pela Plenária do COREN-SC.

**CAPITULO II**

**Dos Objetivos**

**Art. 5º -** A CEEn tem os seguintes objetivos:

I – Divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional e do deu Decreto Regulamentador, do Código de ética dos Profissionais de Enfermagem, do Código de processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e demais normatizações emanadas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

II – Promover e participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a conscientização dos profissionais de Enfermagem da necessidade de disciplina no comportamento ético-profissional;

III – Promover e participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética;

IV – Assessorar e orientar a Diretoria de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes antiéticas;

V – Propor e participar, em conjunto com a Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem e com setor de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas, educativas e orientadoras sobre questão éticas.

(Fiscalizar o exercício ético dos profissionais de Enfermagem e as condições oferecidas pela entidade para seu desempenho;)

VI – Identificar as ocorrências éticas, averiguar denúncias ou fatos antiéticos que tenha conhecimento, fazendo os devidos encaminhamentos.

VII – Encaminhar ao Coren documentação relativa a quaisquer indícios de infração ética;

VIII – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas que envolvam profissionais de Enfermagem.

**CAPITULO III**

**Da organização e composição**

**Art. 6º** - A CEEn está organizada de modo a atender a todos os profissionais da Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), de todas as áreas de trabalho na entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo Único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo COREN-SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

**Art. 7º** - A CEEn é constituída por Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando-se os seguintes critérios:

I - Vínculo empregatício na instituição de saúde.

II - Situação cadastral e financeira regular junto ao COREN de sua jurisdição; e,

III - Não ter condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 8º** - A CEEn será constituída por, no mínimo, 03 (três) profissionais de Enfermagem: Presidente, secretário e membro, sendo os dois primeiros cargos privativos do Enfermeiro.

**Art. 9º** - É incompatível a condição de membros da Comissão de Ética com a Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Art. 10º** - O mandato dos integrantes da CEEn é de 03 (três) anos, sendo permitido a sua reeleição por igual período.

Parágrafo Único: É recomendável que a cada eleição permaneça 50% (cinquenta) da comissão.

**Art. 11º** - A saída dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Art. 12º** - Entende-se por término de mandato quando os integrantes da Comissão concluírem os 3 (três) anos de gestão.

**Art. 13º** - Entende-se por afastamento temporário quando um integrante da Comissão afasta-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 (quatro) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo Único: A solicitação deverá ser encaminhada à coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art. 14º** - Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo Único: A decisão deverá ser comunicada por escrito, à coordenação da CEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 15º** - Entende-se por destituição, o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

Parágrafo Primeiro: A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

a)Ausência não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas.

b)Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

c)Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

Parágrafo Segundo: A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

**Art. 16º** - A substituição dos integrantes da CEEn poderá processar-se da seguinte maneira:

I – A Vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

II - Na Vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um novo suplente, em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

a)Pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,

b)Por escolha dos membros da CEEn.

III- Na Vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo respectivo suplente, que passará para efetivo, sendo chamado o próximo candidato mais votado do respectivo nível profissional, para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**Art. 17º** - A CEEn elegerá entre seus membros efetivos um presidente e um secretário, que terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

**Art. 18º** - A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinariamente convocadas pelo presidente ou por auto-convocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do presidente, o secretário coordenará a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

Parágrafo Segundo: Na ausência do secretário, será escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

**Art. 19º** - As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

Parágrafo Primeiro: Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo: Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e nos casos em que estiverem substituindo o membro efetivo, terão direito a voto.

Parágrafo Terceiro: É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**CAPITULO IV**

**Do processo eleitoral**

**Art. 20º** - As eleições para constituição da CEEn deverão ser convocadas pelo menos com 30 (trinta) dias antes do dia da eleição, mediante edital público, firmado pela Direção do Órgão de Enfermagem, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem na unodade de saúde.

Parágrafo Único: A Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição ao COREN-SC, no mesmo dia em que for publicada na entidade, juntamente com a relação dos nomes dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no COREN-SC.

**Art. 21º** - A Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem designará a Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo Primeiro: É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral elegerá um presidente e um Secretário entre os seus membros.

**Art. 22º** - Todo material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais serão providenciados e solicitados pela Comissão Eleitoral e fornecidos pela Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade.

**Art. 23º** - Cabe a Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 7º.

**Art. 24º** - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício com a instituição.

**Art. 25º** - O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estejam devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

**Art. 26º** - Cada setor/Unidade de Enfermagem da entidade poderá indicar um Enfermeiro, um Técnico em Enfermagem e um Auxiliar de Enfermagem como candidato para eleição dos membros CEEn.

**Art. 27º** - Os profissionais de Enfermagem indicados pelo setor/Unidade deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10(dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Art. 28º** - O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Art. 29º** - A eleição deverá ser realizada durante o horário normal de expediente da entidade, respeitando os turnos e o tempo destinado ao pleito eleitoral, não poderá ser inferior a 08 (oito) horas consecutivas.

**Art. 30º** - Todas as ocorrências do processo eleitoral deverão ser registradas em ata que será assinada pelo o Presidente, secretário e os demais membros da Comissão Eleitoral e os fiscais se houverem.

**Art. 31º** - A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um dos profissionais de Enfermagem. Por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.

Parágrafo Único: Quando no(s) nível (eis) profissional (ais) o número de votante for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível.

**Art. 32º** - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, com a presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 33º** - Somente serão computadas as células sem rasuras e os votos que não apresentarem dúvidas ou interpretação dupla.

**Art. 34º** - Serão considerados eleitos como membros efetivos os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo Único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na entidade.

**Art. 35º** - Os candidatos votados e não eleitos como membro efetivo ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata de eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhadas ao COREN-SC.

**Art. 36º** - Após a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados, solicitando ao secretário que faça a ata dos trabalhos da apuração, bem como das ocorrências, se houverem, como disposto no Art. 30.

Parágrafo Primeiro: A ata das eleições será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos fiscais se houverem.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

**Art. 37º** - Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de edital interno, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento.

**Art. 38º** - Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues por escrito até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial dos resultados pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo e 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

**Art. 39º** - Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, encaminhará ao COREN-SC a lista nominal de todos os eleitos, por nível profissional com os respectivos números de inscrição.

Parágrafo Único: A listagem deverá informar:

a)os nomes dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.

B)os nomes dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.

C)os nomes dos candidatos eleitos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC, dos que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de vacância por desistência ou por destituição de membros eleitos e empossados.

**Art. 40º** - Somente após a homologação pelo plenário do COREN-SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

**CAPITULO V**

**Das Competências**

**Art. 41º** - A CEEn tem as seguintes competências:

I – Divulgar os objetivos da CEEn.

II – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

III – Promover e participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

IV – Assessorar a Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas e disciplinares.

V- Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes antiéticas.

VI – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas.

VII – Promover e participar atividades multiprofissionais referentes à ética.

VIII – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas de Enfermagem, sempre que necessário.

XI – Apreciar e emitir parecer sobre aspectos éticos de todos os projetos de pesquisa que envolva profissionais de Enfermagem.

X - Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

XI – Fiscalizar:

a)o exercício ético da profissão.

b)as condições oferecidas pela entidade e suas compatibilidade com o desempenho ético profissional.

c)a qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

XII – Receber e averiguar denúncias de profissionais da mesma categoria, de outras categorias profissionais, de familiares ou acompanhantes ou de qualquer membro da comunidade, relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

XIII – Comunicar por escrito ao COREN-SC, as irre0gularidades ou infrações éticas detectadas, bem como as reivindicações ou sugestões a categoria.

XIV – Encaminhar anualmente ao COREN-SC e a Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades anterior.

XV – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC) em caso de necessidade.

XVI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN-SC Nº 018/94.

**Art. 42º** - Compete ao Presidente da CEEn:

I – Convocar e presidir as reuniões.

II – Propor a pauta da reunião.

III - Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à provação.

IV – Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.

V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.

VI – Encaminhar as decisões da CEEn, segundo indicação.

VII – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia até o dia 1 (um) de março de cada ano, à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

VIII – Representar o COREN-SC em eventos, segundo a solicitação.

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

**Art. 43º** - Compete ao Secretário da CEEn:

I – Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.

II – Providenciar a reprodução de documentos.

III – Encaminhar o expediente da CEEn.

IV – Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V – Elaborar, juntamente com os demais membros da comissão, o planejamento e o relatório anuais, encaminhando uma cópia até 1 (um) de março de cada ano, à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem e a Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do presidente.

VII – Representar a CEEn nos impedimentos do presidente .

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

**Art. 44º** - Compete aos membros efetivos da CEEn:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras entidades.

IV – Representar a CEEn quando solicitado pelo presidente.

V – Participar através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer às reuniões.

VII- Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII – Cumprir e fazer Cumprir as disposições deste regimento.

**Art. 45º** - Compete aos membros suplentes da CEEn:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões.

III – Cumprir e fazer Cumprir as disposições deste regimento.

**CAPITULO VI**

**Das disposições gerais**

**Art. 46º-** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade ou da CEC, tendo que ser, neste caso, submetido novamente à aprovação da assembleia da categoria e da homologação da Plenária do COREN-SC.

**Art.47º -** A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagemda entidade, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

**Art. 48º -** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.

**Art. 49º -** Este regimento entrará em vigor a partir da data da homologação pela plenária do COREN-SC em \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

Florianópolis, 31 de julho de 2018.

Anelize Cardoso Borges Domingos - COREN / SC – 124.140

Ana Paula Fernandes - COREN / SC- 109.095

Renata Angeloni Burigo - COREN / SC – 143.094

Ariana Pimentel kaczma Rachadel - COREN / SC – 564.413

Regimento Interno aprovado pela Plenária do COREN-SC, em sua \_\_\_ Reunião Ordinária, realizada em \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.